INSTRUÇÃO N.º 17/2013 - (BO N.º 7, 15.07.2013)



Temas

RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO Central de Responsabilidades de Crédito

ASSUNTO: Regulamento da Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco de Portugal, ao abrigo do Artigo 17.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução nº 21/2008, publicada no Boletim Oficial nº 1/2009, de 15 de Janeiro, nos seguintes termos:

- 1. A alínea k) do ponto 5.2. Comunicação dos saldos de responsabilidades, passa a ter a seguinte redação:
 - k) Característica especial caracteriza o saldo quanto à existência de determinadas situações específicas associadas às operações subjacentes a esse saldo, designadamente, casos de créditos titularizados, sindicados, associados a contas poupança-emigrante, afetos à emissão de obrigações hipotecárias ou sobre o sector público, incluídos nas pools de ativos de garantia de operações de crédito do Eurosistema, reestruturados por dificuldades financeiras do cliente, em risco ou integrados no Regime Geral (Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro) ou Regime Extraordinário (Lei nº 58/2012, de 9 de Novembro) de incumprimento de contratos de crédito por particulares.
- Introdução de um novo ponto 10.2, Prazos para a retificação da informação centralizada, com a seguinte redação:
 - 10.2. Prazos para a retificação da informação centralizada
 - a) Tratando-se de retificação de responsabilidades relativas a períodos cobertos pela presente Instrução, ou seja a partir de Janeiro de 2009, inclusive, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis.
 - b) Tratando-se de retificação de responsabilidades relativas a períodos anteriores a Janeiro de 2009, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias de calendário.
 - c) Os prazos de retificação contam-se a partir do momento em que a entidade participante tiver conhecimento da omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade. Para este efeito consideram-se, nomeadamente, as declarações passadas pela entidade participante aos seus clientes reconhecendo o erro ou omissão ou atestando a regularização de determinada responsabilidade, assim como as cartas enviadas àqueles na sequência de reclamações apresentadas quer no Livro de Reclamações da própria entidade participante, quer através do Banco de Portugal.
- 3. A alínea b) do ponto 11.3, Prazos para a divulgação da informação centralizada, passa a ter a seguinte redação:
 - b) A divulgação de retificações respeitantes às centralizações já distribuídas ocorre semanalmente.
- 4. No Anexo I, os elementos de caracterização dos saldos de responsabilidades são alterados como se segue:

a) Na Tabela 2, Situação do crédito, são introduzidos os códigos 006 e 007. A Tabela 2 passa a ser a seguinte:

Tabela 2 – **Situação do crédito**

Código	Descrição
001	Crédito efetivo em situação regular
002	Crédito potencial
003	Crédito vencido
004	Crédito abatido ao ativo
005	Crédito renegociado
006	Crédito vencido em litígio judicial
007	Crédito abatido ao ativo em litígio judicial

b) Na Tabela 3, Prazo original e residual do crédito, são introduzidos os códigos 051 a 054, 061 a 065 e os códigos 071 e 072; são descontinuados os códigos 005, 006 e 007. A Tabela 3 passa a ser a seguinte:

Tabela 3 – Prazo original e prazo residual do crédito

Código	Descrição	Vigência do código (informação de referência)
001	Indeterminado	
002	Até 90 dias	
003	Mais de 90 até 180 dias	
004	Mais de 180 dias até 1 ano	
005	Mais de 1 até 5 anos	Até Novembro 2013
051	Mais de 1 até 2 anos	A partir de Dezembro 2013
052	Mais de 2 até 3 anos	A partir de Dezembro 2013
053	Mais de 3 até 4 anos	A partir de Dezembro 2013
054	Mais de 4 até 5 anos	A partir de Dezembro 2013
006	Mais de 5 até 10 anos	Até Novembro 2013
061	Mais de 5 até 6 anos	A partir de Dezembro 2013
062	Mais de 6 até 7 anos	A partir de Dezembro 2013
063	Mais de 7 até 8 anos	A partir de Dezembro 2013
064	Mais de 8 até 9 anos	A partir de Dezembro 2013
065	Mais de 9 até 10 anos	A partir de Dezembro 2013
007	Mais de 10 até 20 anos	Até Novembro 2013
071	Mais de 10 até 15 anos	A partir de Dezembro 2013
072	Mais de 15 até 20 anos	A partir de Dezembro 2013
008	Mais de 20 até 25 anos	
009	Mais de 25 até 30 anos	
010	Mais de 30 anos	

c) Na Tabela 8, Tipo de garantia, são introduzidos os códigos 011, 012, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 039, 051, 052 e 053; são descontinuados os códigos 001, 003 e 005. A Tabela 8 passa a ser a seguinte:

Tabela 8 – **Tipo de garantia**

Código	Descrição	Vigência do código (informação de referência)
001	Colateral real hipotecário	Até Maio 2014
011	Colateral real hipotecário – Imóveis	A partir de Junho 2014
012	Colateral real hipotecário – Outros	A partir de Junho 2014
002	Colateral real - não hipotecário	
003	Colateral financeiro	Até Maio 2014
031	Colateral financeiro – Depósitos	A partir de Junho 2014
032	Colateral financeiro – Dívida pública portuguesa	A partir de Junho 2014
033	Colateral financeiro – Dívida pública de não residentes e organizações multilaterais de desenvolvimento	A partir de Junho 2014
034	Colateral financeiro – Dívida de outras entidades	A partir de Junho 2014
035	Colateral financeiro – Ações e outras participações financeiras cotadas	A partir de Junho 2014
036	Colateral financeiro – Ações e outras participações financeiras não cotadas	A partir de Junho 2014
039	Colateral financeiro – Outros instrumentos	A partir de Junho 2014
004	Garantia pessoal – prestada por uma empresa ou particular	
005	Garantia pessoal – prestada pelo Estado ou instituição financeira	Até Maio 2014
051	Garantia pessoal – Prestada pelo Estado Português	A partir de Junho 2014
052	Garantia pessoal – Prestada por outros Estados ou por organizações multilaterais de desenvolvimento	A partir de Junho 2014
053	Garantia pessoal – Prestada por instituições financeiras	A partir de Junho 2014
006	Outras garantias	

d) Na Tabela 9, Característica especial, são introduzidos os códigos 012 a 015. A Tabela 9 passa a ser a seguinte:

Tabela 9 – Característica especial

Código	Descrição	
001	Crédito cedido em operação de titularização não desreconhecida com a intervenção de um veículo	
	financeiro residente	
002	Crédito cedido em operação de titularização não desreconhecida com a intervenção de um veículo	
	financeiro não residente	
003	Crédito cedido em operação de titularização desreconhecida com a intervenção de um veículo	
003	financeiro residente	
004	Crédito cedido em operação de titularização desreconhecida com a intervenção de um veículo	
004	financeiro não residente	
005	Crédito sindicado	
006	Crédito afeto a obrigações hipotecárias	
007	Crédito afeto a obrigações sobre o sector público	
008	Crédito associado a contas poupança-emigrante para aquisição de prédios	
009	Crédito associado a contas poupança-emigrante para outras finalidades	
010	Crédito para proteção de habitação própria permanente – Dec. Lei 103/2009	
011	Empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema	
012	Empréstimo caracterizado com código de identificação (IEB)	
013	Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente (Instrução 18/2012)	
014	Crédito em risco (Instrução 16/2004)	
015	Crédito integrado num Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento	
013	(PERSI) (DL 227/2012) ou num Regime Extraordinário (Lei 58/2012)	

- 5. No Anexo II, "Correspondência entre produtos financeiros da CRC e as contas do plano de contas de acordo com as normas de contabilidade ajustadas", a tabela de correspondência é atualizada.
- 6. No Anexo III, "Formulário para a indicação de correspondentes", o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

Esta informação deverá ser enviada para o Departamento de Estatística do Banco de Portugal utilizando o serviço de Correspondência da CRC disponível no portal BPnet, através do fax nº 21 312 8480 ou através do endereço de correio eletrónico crc@bportugal.pt.

 O ponto 15.2, Início das comunicações de informação, da Instrução nº 21/2008 passa a ter a seguinte redação:

A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de fevereiro de 2009, com a comunicação dos devedores e dos respetivos saldos de responsabilidades referentes ao último dia do mês de janeiro de 2009.

A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da Instrução nº 17/2013 inicia-se no dia 1 de janeiro de 2014, com o reporte dos saldos de responsabilidades de crédito referentes a 31 de dezembro de 2013, excetuando-se:

- a) As alterações introduzidas no Anexo I, Tabela 2 (códigos 006 e 007) e Tabela 8, cuja comunicação terá início a 1 de julho de 2014, com o reporte dos saldos de responsabilidades de crédito referentes a 30 de junho de 2014.
- b) O reporte da característica especial 012, "Empréstimo caracterizado com código de identificação (IEB)", a comunicar sempre que um empréstimo esteja a ser usado como garantia para as operações de crédito do Eurosistema (em conjunto com a característica especial 011) ou previamente à sua utilização no caso dos *portfolios* de direitos de créditos adicionais (Instrução nº 1/99, de 15 de janeiro e Instrução nº 7/2012, de 15 de março).

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.